



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032352/2022-87**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenciamento	de	2100.01.0032352/2022-87	Núcleo de Apoio Regional de Serro/MG
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Município de Alvorada de Minas		CPF/CNPJ:18.303.164/0001-53	
Endereço: Rua José Madureira Horta		Bairro: Centro	
Município: Alvorada de Minas	UF: MG	CEP: 39140-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Município de Alvorada de Minas		CPF/CNPJ:18.303.164/0001-53	
Endereço: Rua José Madureira Horta		Bairro: Centro	
Município: Alvorada de Minas	UF: MG	CEP: 39140-000	

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Empreendimento Linear		Área Total (ha): N/A		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): N/A		Município/UF: Alvorada de Minas		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		9,9728	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4481	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0469	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		4,8195/384	ha/unid	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Melhoramento e ou pavimentação de rodovia		E-01-03-1	7,80	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	7,2468	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	7,2468
Mata Atlântica	2,726	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2,726
Total:	9,9728		Total:	9,9728
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	206,8719	m <sup>3</sup>	
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	167,3012	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7				
Data da Vistoria: 02/09/2022				

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 14/12/2022

Validade: 3 (três) anos

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	666.684	7.925.131
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	668.772	7.927.284
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	668.065	7.927.025
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	667.368	7.925.965

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:

- 1- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- 3- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- 4- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 5- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 6- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- 9- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura;
- 10 - Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das

operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

11- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;

12- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

13- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

14- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas.

#### Medida compensatória pela supressão vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica:

A proposta de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2:1), na forma do artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019, e obrigatoriamente localizada no Estado de Minas Gerais. Sendo assim deveria ser compensada uma área de 5,4520 ha na zona rural do município de Alvorada de Minas-MG, atendendo-se ao preceito do inciso I, Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15. Contudo a compensação será em área maior, sendo esta de 6,0019 hectares.

A área destinada à compensação denominada Fazenda Santo Antônio, consta como propriedade de Sebastião Fábio Simões, de número de matrícula 4845 (18/11/2013), Lv. 02, Folha 01 (Serro/MG). A propriedade possui área total de 482,0165 ha.

A propriedade situa-se em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, estando inserida na abrangência da poligonal resguardada pela Lei nº 11.428/2006.

A área da compensação, com 6,0019 ha, possui cobertura vegetal em toda sua extensão de floresta estacional semidecidual. A poligonal encontra-se sob coordenadas centrais UTM|SIRGAS2000|23K X: 671.021 e Y: 7.924.994.

O Projeto de Compensação pela intervenção em Mata Atlântica foi elaborado pelo Eng. Florestal Junior Lacerda Alves de Oliveira (CREA/MG nº 235419/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221272274).

#### Medida compensatória pela Intervenção em área de preservação permanente:

Considerando que ocorrerá intervenção ambiental em 0,4950 hectares de APP e, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.479/19, a compensação por intervenção em APP deve ser na proporção de 1:1. Junto à área da compensação pela intervenção em APP será realizada a compensação pela supressão de espécies ameaçadas e imunes que ocorrerá em uma área de APP com dimensão de 4,36 hectares. Portanto a proposta atende aos requisitos ambientais e legais.

#### Medida compensatória pela supressão de espécies ameaçadas e imunes:

Considerando a área onde foi realizado o Censo, constatou-se a ocorrência de três espécies ameaçadas de extinção na categoria "vulnerável": *Dalbergia nigra* (4 indivíduos), *Melanoxylon brauna* (3 indivíduos), *Zeyheria tuberculosa* (30 indivíduos) e 13 exemplares da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (espécie imune).

Considerando a área onde foi realizado o inventário florestal amostral, constatou-se a ocorrência de apenas *Zeyheria tuberculosa* com 598 indivíduos estimados.

De acordo com o inciso I do artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19, a compensação para espécies da categoria "vulnerável" corresponde à 10 mudas plantadas para cada exemplar suprimido.

Da mesma forma, considerando a Lei Estadual nº 20.308/12, houve registro de uma espécie protegida por lei no censo das árvores isoladas, a *Handroanthus chrysotrichus*. Conforme o artigo 2º da Lei

20.308/12, que se refere às espécies imunes ao corte do estado de Minas Gerais (ipês-amarelos e pequizeiro), a compensação corresponde ao plantio de 5 mudas para cada exemplar suprimido. Considerando que ocorreram 13 exemplares da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, haverá para compensação o plantio de 65 mudas.

Sendo assim, considerando que ocorreram 635 indivíduos ameaçados na categoria "ameaçadas", a compensação se dará pelo plantio de 6.350 mudas, sendo 40 mudas de *Dalbergia nigra*, 30 mudas de *Melanoxylon brauna* e 6.280 mudas de *Zeyheria tuberculosa*.

Para a categoria de espécies "imunes" a compensação se dará pelo plantio de 65 mudas de *Handroanthus chrysotrichus*.

O PRADA será executado em área de preservação permanente de 4,36 ha entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1– X: 668.105 / Y: 7.927.090 - 2– X: 668.074 / Y: 7.927.010 - 3– X: 667.939 / Y: 7.926.462 e 4– X: 667.990/ Y: 7.926.427 , conforme a metodologia apresentada e observado o disposto nas condicionantes 3 e 6.

Os Projetos de Compensação acima relacionados são de responsabilidade técnica do Eng. Florestal Junior Lacerda Alves de Oliveira (CREA/MG nº 235419/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221272274).

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA.	Durante a vigência do AIA
2	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela intervenção em área de preservação permanente em área de 0,4950 ha entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1– X: 668.105 / Y: 7.927.090 - 2– X: 668.074 / Y: 7.927.010 - 3– X: 667.939 / Y: 7.926.462 e 4– X: 667.990/ Y: 7.926.427 conforme metodologia e cronograma apresentados.	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA
3	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas e espécies imunes em área de 4,36 hectares entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1– X: 668.105 / Y: 7.927.090 - 2– X: 668.074 / Y: 7.927.010 - 3– X: 667.939 / Y: 7.926.462 e 4– X: 667.990/ Y: 7.926.427 conforme metodologia e cronograma apresentados.	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA
4	Executar integralmente a Compensação Ambiental pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica na modalidade servidão conforme documentação aprovada no processo em tela.	até 90 após a emissão do AIA
5	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA relacionado na condicionante 2.	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
6	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA relacionado na condicionante 3.	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período

		de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
7	Apresentar comprovante da execução da Compensação Ambiental pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica.	até 90 após a emissão do AIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 14/12/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56491808** e o código CRC **24D24E4E**.